



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.104/92

ALTERA A LEI Nº 2.815/89, ALÍNEA 79 DO
ARTIGO 71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea 79 do art. 71 da Lei nº 2.815/89, passa a vi-
gorar com a seguinte redação.

ALÍNEA 79 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, car-
tões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prê-
mios... 3% sobre a receita bruta, por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15
DE ABRIL DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal